

**ATA DA 338ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**


<b>Data:</b> 01 de novembro de 2022	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08:30h.
<b>Reunião nº 55/2022</b>		
<b>Presentes:</b> Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo SEI nº 22.0.294024-8, em que é reclamante Regina Celia Vieira, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito, pelo parcial provimento. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a isenção do IPTU/2023, porquanto atendidos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 79/1999 (artigo 2º, inciso II). Compareceu a sessão a sra. Regina Celia Vieira que realizou sustentação oral. Passados aos votos: a julgadora Priscila Zanghelini Gesser levantou divergência votando pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo parcial provimento, para que sejam aceitos os documentos apresentados pela contribuinte, com retorno do processo para análise de mérito do setor competente. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser, acrescentando que a contribuinte apresentou todos os documentos para análise de mérito. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou o voto divergente e acrescentou que o rol de documentos previstos no Decreto nº 32.171/2018, para fins de comprovação da residência, é meramente exemplificativo, não podendo o regulamento extrapolar os contornos da norma isentiva. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x1), dar-lhe parcial provimento, para que sejam aceitos os documentos apresentados pela contribuinte, com retorno do processo à Unidade de Gestão da Arrecadação – UGA, para análise do mérito, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. <b>Processo SEI nº 22.0.118536-5, em que é reclamante Home Building Incorporadora LTDA, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificação de Tributos 0012194453/22.</b> O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento da reclamação. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para que seja cancelada a Notificação de Tributos nº 0012194453/2022. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: o julgador Miqueas Liborio de Jesus levantou divergência, votando pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, nos termos do artigo 156, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência. Devido ao empate o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni proferiu seu voto de minerva, pelo conhecimento e desprovimento da reclamação, nos termos do voto divergente do julgador Miqueas Liborio de Jesus. <b>Decisão:</b> Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos</p>		

**ATA DA 338ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, negar provimento a reclamação, nos termos do voto divergente do julgador Miqueas Libório de Jesus. **Processo SEI nº 22.0.243611-6, em que é reclamante Machado e Rodrigues LTDA, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de ITBI.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pela extinção do processo pelo pagamento da guia de ITBI. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, por desistência tácita, nos termos dos artigos 9º e 10, II, “a”, do Regimento Interno da JURAT, com a devida extinção do processo, sem análise de mérito. Compareceu a sessão a representante do contribuinte sra. Maria Paula Vieira Leal. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, por desistência tácita, com a devida extinção do processo, considerando o pagamento do tributo, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº 22.0.158166-0, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo parcial provimento, para reconhecer o direito a restituição referente ao IPTU 2021. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer o direito a restituição referente ao IPTU 2021. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Priscila Zanghelini Gesser, Cristiano de Oliveira Schappo e Miqueas Libório de Jesus acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. **3 – Ementas/Acórdãos: Acórdão 191/2022** – Processo SEI nº 22.0.294024-8, em que é reclamante Regina Celia Vieira, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Isenção de IPTU. **Acórdão 192/2022** – Processo SEI nº 22.0.118536-5, em que é reclamante Home Building Incorporadora LTDA, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Notificação de Tributos 0012194453/22. **Acórdão 193/2022** - Processo SEI nº 22.0.243611-6, em que é reclamante Machado e Rodrigues LTDA, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Isenção de ITBI. **Acórdão 194/2022** - Processo SEI nº 22.0.158166-0, em que é reclamante Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Restituição de IPTU. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 01 de novembro de 2022.

  
Maico Bettoni  
Presidente das Câmaras de Julgamento

  
Milene Jonck Antunes  
Secretária da JURAT

Osni Sidnei Munhoz

Miqueas Libório de Jesus

**ATA DA 338ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Cristiano de Oliveira Schappo \_\_\_\_\_

Priscila Zanghelini Gesser \_\_\_\_\_

Franicieli Cristini Schultz \_\_\_\_\_